PL. 2.201/22

#### MENSAGEM Nº 43, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho; Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "REGULAMENTA O PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição visa regulamentar, em Nova Lima, o piso nacional dos ِ Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecido em alteração promovida na Constituição da República em maio do 🗟 corrente ano.

Após a análise da situação jurídica e financeira dos contratos vigentes, conseguimos definir a possibilidade de atendimento deste comando 😤 constitucional em nossa cidade, que beneficiará não só a Administração 🍜 Pública, que conta com o valoroso trabalho destas duas categorias, mas, 🚘 sobretudo, a população nova-limense, que diariamente recebe a visita destes 🕏 profissionais em suas casas para o atendimento da saúde.

Aproveito para registrar que este projeto é mais uma prova de que este 🏁 Governo segue sensível ao pleito dos servidores públicos, estando em curso na 🚍 Prefeitura um grande estudo de ressignificação das carreiras públicas, o qual 🚆 pretendemos materializar, com apoio desta Câmara Municipal, no próximo ano.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa.

Nova Lima, 03 de outubro de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro

Cep. 34000-279 • Telefone: (31) 3541-4331 www.novalima.mg.gov.br • Página 1 de 3



PROJETO DE LEI Nº 2201/22

"REGULAMENTA O PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido, em Nova Lima, o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de conformidade com o disposto no artigo 198, §7º e 9º da Constituição da República.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica alterado o Anexo III da Lei Municipal 2.682, de 14 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração em sua redação:

ANEXO III QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

		GOS EFETIVO		
CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	QUANTIDADE	VENCIMENTO BASE	JORNADA
Agente				
Comunitário		160	R\$ 2.424,00	
de Saúde				
Agente de				
Combate a		110	R\$ 2.424,00	
Endemias			,	



§ 1º Para atendimento do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de conformidade com o disposto no artigo 198, §7º e 9º da Constituição da República, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a complementação financeira, com rubrica específica,



:

sempre que o vencimento base dos referidos cargos for inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º A complementação de que trata o artigo anterior terá natureza salarial e integrará a base de cálculo para fins previdenciários e fiscais, bem como para o cálculo de outras parcelas também salariais vigentes, ressalvadas as verbas patrimoniais nominalmente identificadas (VPNI).

Art. 3º Fica reconhecido como de vigência determinada, enquanto permanecer o Programa do Governo Federal, os contratos firmados com os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aprovados no Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2020, nos termos da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006 e previsão expressa em seu edital.

§ 1º O contrato do Agente Comunitário de Saúde de do Agente de Combate às Endemias poderá ser rescindido na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 10 da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a realizar acordos extrajudiciais e judiciais nos procedimentos e processos movidos contra o Município que envolvam a discussão da vigência dos contratos firmados com os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aprovados no Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2020.

§ 3º Os eventuais acordos judiciais observarão cláusulas uniformes e os limites financeiros e jurídicos da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros em relação às categorias citadas desde 05 de maio de 2022, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, nos termos das Portarias GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e 2.109, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde.

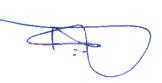
Nova Lima da da sanção.

JOÃO MARCECO DIEGUEZ PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

3.3.2 – Diminuição dos gastos com pessoal decorrentes da aplicação da Emenda Constitucional nº 20/2022:

8.380.403,36	897.900,36				TOTAL		
56.324,52	6.034,77	-	6.034,77	1		-	ACS Contratados Insalubridade
58.136,21	6.228,88		6.228,88			1	ACE Contratados Insalubridade
1.085.952,00	116.352,00		(	484,80	2.424,00	40	ACS Contratados
1.303,142,40	139.622,40	1	4	484,80	2.424,00	48	ACE Contratados
300.507,20	32.197,20	32,197,20				-	ACS Progressão
475.155,33	50.909,50	50.909,50				<b>J</b>	ACE Progressão
87.071,13	9.329,05	1	9.329,05	-	,		ACS insalubridade
154.479,36	16.551,36	4	16.551,36		1	þà	ACE Insalubridade
1.873.267,20	200.707,20	-		484,80	2.424,00	69	ACS
2,986,368,00	319.968,00	,		484,80	2,424,00	110	ACE
A partir de maio/2022	Total	Quinquênio	Insalubridade	Patronal	Vencimento	Quantidade	Cargo
2	TTUCIONAL 120/202	TE EMENDA CONSTI	REMUNERAÇÃO COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL № 12.994/2014 E EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022	SAS PELA LEI FEI	RAÇÕES INTRODUZIC	AÇÃO COM ALTE	REMUNER

4.330.707,36	464,004,36		posta:	situação pro	ação atual para:	Diferença da situação atual para situação proposta:	
4.049.696,00	433.896,00		i c		SUBTOTAL		
0,00	0,00	-			1	ja-ā	ACS Contratados
0,00	0,00	-	•	ı			ACE Contratados
0,00	0,00	£		P		40	ACS Contratados
0,00	0,00	,			W. C.	48	ACE Contratados
0,00	0,00					1-2	ACS
0,00	0,00	1	1			1	ACE
0,00	0,00			,		1	ACS
0,00	0,00					<u></u>	ACE
1.561.056,00	167.256,00	-	,		2.424,00	69	ACS
2,488,640,00	266.640,00	•			2.424,00	110	ACE
A partir de maio/2022	Total	Quinquênio	Insalubridade	Patronal	Vencimento	Quantidade	Cargo
			CUSTEADA COM RECURSOS FEDERAIS	EADA COM RE	CUST		



	Gastos com Pessoal 2022
(4.330.707.36)	Alteração dos gastos com pessoal decorrentes de adequação EC 120/2022 (3.3.2)
.3.1) 1.400.304,98	Projeção dos gastos com pessoal decorrentes de adequação Piso Salarial ACE/ACS (3.3.1)
	Projeção Despesa com pessoal a partir de setembro/2022 (3.2)
234.559.772,07	Despesa com pessoal realizada até agosto/2022 (3.1)

3.4 – Projeção de alterações dos gastos com pessoal decorrente da remuneração introduzida pela lei federal nº 12.994/2014 e emenda constitucional 120/2022, para 2023:

3.4.1 – Reajuste decorrente da concessão do Piso Salarial:



2.000.435,68 (6.186.724,80) <b>391.286.534,54</b>	Alteração dos gastos com pessoal decorrentes de adequação EC 120/2022 (3.4.2)  Gastos com Pessoal 2023
234.559.772,07 160.913.051,59	Despesa com pessoal realizada até agosto/2022 (3.1)  Projeção Despesa com pessoal a partir de setembro/2022 (3.2)
Previsão Anual	Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

- exercício de 2022, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%. 3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2023: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o
- 391.286.534,55 + 5,5% = **412.807.293,93**
- exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%. 3.6 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o

	Pre	Pref
	Prefeito Municipal	Prefeitura Municipal de
Flavia Daniele Vieira Diret de Dpt de Contabilidade TC CRC-MG-86456-2	Contabilidade	,de
	Departamento Pessoal	de 2022.

- administração quanto à possibilidade de incorrer em excesso de gastos com pessoal, tendo em vista que a arrecadação de 2021 foi bastante atípica Considerando uma perspectiva mais conservadora para a realização da receita, de forma a resguardar a
- 2.1 Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2022 em 3,50% (Resolução 4.724/2019 do Banco Central: www.bcb.gov.br).
- 2.2 Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br). os indices de inflação da projeção para 2023 em 3,25%
- 2.3 <u>Receita Corrente Líquida para 2024</u>: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00**% (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

# 3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

- 3.1 Gastos com Pessoal realizado até agosto/2022: **234.559.772,07**
- agosto/2022 como base para o exercício: 3.2 – Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de setembro/2022 e 13º salário, considerando a folha realizada em
- 160.913.051,59 28.647.436,34 x 5 + (28.647.436,34 / 3 (1/3 de férias) + 8.126.724,44 diferença impactos anteriores
- 12.994/2014 e emenda constitucional 120/2022, conforme levantamento enviado pelo responsável do RH da Prefeitura: 3.3 – Projeção de alterações dos gastos com pessoal decorrente da remuneração introduzida pela lei federal nº
- 3.3.1 Reajuste decorrente da concessão do Piso Salarial:

A

## ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO Art. 17, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente:
Prefeitura Municipal de,dede 2022.
Prefeto Municipal  Contabilidade Diret de Doro de Contabilidade To CRO-MG-86-456-2
DECLARAÇÃO
Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000
Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº XX/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a lei prçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
<u>mportante</u> : Destacamos que a arrecadação nos exercícios de 2020 e 2021 vem sendo atípica em decorrência de
ransferências de recursos para prevenção e combate a pandemia, portanto

cumprimento dos percentuais por parte da administração.

mensalmente a arrecadação das receitas correntes, já

que uma eventual queda pode comprometer o